

ATA DE REUNIÃO

No vigésimo sexto dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 14h00, na sede do Sindicato Mogiana em Campinas – SP, realizou-se a terceira reunião para tratar da negociação para celebração do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018**, sendo que, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**, representado neste ato pelos representantes: Sr. Osvaldo Pinto – Presidente e Pedro Paulo Domingos – Vice-presidente, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS**, representado neste ato pelos representantes: Sr. Francisco Aparecido Felicio – Diretor Presidente e o Diretor: Sr. Luiz Antônio Fernandes de Lima e **SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA**, representado neste ato pelos representantes: Diretores, Sr. José Carlos Machado, Sr. Ciro Cesar Vianna e Sr. Vagner Andre Costa Camargo, Sr. Odair Lucas Valente e do outro lado a **RUMO MALHA PAULISTA S.A e RUMO MALHA NORTE S.A.**, representadas neste ato pelos representantes da área de Recursos Humanos, Srs. Marcos Passos de Sá e Luis Fernando de Carvalho.

- Iniciou-se os trabalhos com abertura por parte da Empresa, onde foi apresentado a seguinte proposta:
 - Reajuste salarial – 2,07% (INPC do período).
 - Reajuste no VA/VR para 26 tickets mensais no valor de R\$25,00, totalizando o valor mensal de R\$650,00.
- As partes acordam que o reajuste salarial seja igual a 2,07% (INPC do período) e o VA/VR seja reajustado conforme proposto, 26 tickets mensais no valor de R\$25,00, totalizando o valor mensal de R\$650,00, garantindo a isonomia do valor acordado nas negociações sindicais relativa a data base de maio/2018. Não se aplicando retroatividade do valor a data base de janeiro/2018.
- As seguintes cláusulas foram consensadas da seguinte maneira:
 - CLÁUSULA DIA DO PAGAMENTO – Manter redação do ACT anterior.

- CLÁUSULA HORAS EXTRAS ADICIONAIS - Manter redação do ACT anterior.
- CLÁUSULA ADICIONAL NOTURNO - Manter redação do ACT anterior.
- CLÁUSULA PLANO DE SAÚDE – Aplicar reajuste do INPC do período.
- CLÁUSULA PLANO ODONTOLÓGICO – Respeitar a tabela de preço praticada pelo fornecedor em 2017.
- CLÁUSULA AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE - As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- CLÁUSULA AUXÍLIO MATERNO INFANTIL - As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- CLÁUSULA ACIDENTE DE TRABALHO – REEMBOLSO - Manter redação do ACT anterior.
- CLÁUSULA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS - Manter redação do ACT anterior.
- CLÁUSULA JORNADA DE TRABALHO OPERADOR DE PRODUÇÃO – VIA PERMANENTE - Manter redação do ACT anterior e ajustar o processo de registro de ponto (retirar marcação manual).
- CLÁUSULA COMPENSAÇÃO DO SÁBADO - Manter redação do ACT anterior.
- INTERVALO INTERJORNADA – CATEGORIA "C" - Manter redação do ACT anterior.

As empresas respeitarão nas escalas dos empregados da Categoria "C", quando a jornada findar fora da sede do empregado, um intervalo máximo de 10 (dez) horas contínuas, não podendo ser convocado antes de ser cumprido o intervalo. O repouso fora da sede fica limitado a 01(um). Sempre que por necessidade ocorrer um segundo repouso fora da sede o empregado receberá o valor de uma diária cheia além das que tem direito, devendo após a ocorrência deste, retornar a sua sede.

Quando a jornada findar na sede do empregado, será respeitado um intervalo mínimo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

- CLÁUSULA ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO - Manter redação do ACT anterior.

- CLÁUSULA REGISTRO DE PONTO - As Empresas ficam autorizadas a utilizar o sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho atualmente adotado, desde que devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e atenda as exigências da Portaria 373, de 25.02.11 do Ministério do Trabalho, não sendo admitidas quaisquer outras formas de registro sem a prévia negociação com os sindicatos.

Não serão admitidas:

- a) Restrições as marcações de ponto pelos empregados;
- b) Exigência de autorização prévia dos gestores para marcação de sobrejornada;
- c) Eliminação dos dados registrados pelos empregados.

As Empresas apresentarão as entidades sindicais a estrutura/layout da plataforma eletrônica do **SISTEMA CHAVE NA MÃO**.

- Ficaram pendentes para uma resposta posterior das Empresas as seguintes cláusulas:

- CLÁUSULA ADICIONAL DE MONITORIA – Os sindicatos solicitam que o pagamento do adicional seja efetuado a partir da oitava hora para treinamento de manobras.

- CLÁUSULA SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA – Os sindicatos solicitam a manutenção do ACT anterior.

- CLÁUSULA DIÁRIAS – Os sindicatos solicitam que sejam reajustadas para R\$45,00 e a alteração de 1/3 para 1/2 diária após 08h01 até 16h00.

- CLÁUSULA TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS – Os sindicatos solicitam o reajuste do percentual para no mínimo 35%.

- CLÁUSULA TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO – Os sindicatos solicitam o reajuste do percentual para no mínimo 35%.

As empresas se comprometem a responderem as cláusulas pendentes até o dia 02.03.2018, devendo encaminhar minuta das cláusulas consensadas na forma de anexo.

Não havendo nada mais a tratar, agradeceu a presença de todos e a reunião foi encerrada às 17h00 do mesmo dia.

RUMO MALHA PAULISTA S.A
RUMO MALHA NORTE S.A.,



Marcos Passos de Sá



Luis Fernando de Carvalho

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE



Osvaldo Pinto



Pedro Paulo Domingos

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS,



Francisco Aparecido Felício



Luiz Antônio Fernandes de Lima

SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA



José Carlos Machado



Ciro Cesar Vianna



Odair Lucas Valente



Wagner Andre Costa Camargo